

CONTRATO 3 \ 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA SFS SERVICOS E LOCACOES LTDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, e a Empresa SFS SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 30.078.584/0001-89, sediada na R FRANCISCO XAVIER, 111, LOJA 61, centro Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por seu representante legal, o Srº. SAULO DA SILVA FEITOSA, CPF nº 045.997.105-04 e RG: 3397090 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para serviços de <a href="https://hors.ncb.nlm.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

of as



- 3.1. Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
- 3.2. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando os serviços do objeto do Contrato;
- 3.4. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviços expedida pelo Município e/ou Fundos no período, contra apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 3.4.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.4.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;
- 3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.6. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93;

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- 5.2.1. A (s) empresa (s) prestará os serviços de segunda a sexta feira das 08h00 às 18h00, quando solicitado pelo o contratante.

Praca 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 5.2.2. A (s) empresa (s) contratada deverá empregar na prestação dos serviços somente operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;
- 5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de suas máquinas durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;
- 5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o translado, alojamento, combustíveis, lubrificantes, EPIs, alimentação dos seus operadores e a perfeita manutenção das máquinas;
- 5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:
- 5.2.5.1. Operadores experientes;
- 5.2.5.2. Alimentação para os operadores;
- 5.2.5.3. Translado das máquinas até o local da prestação dos serviços;
- 5.2.5.4. Equipamentos básicos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;
- 5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção das máquinas, incluindo-se aí peças, combustíveis, lubrificantes, serviços e mão-de-obra, o que for necessário.
- 5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

- 5.2.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 5.2.8. Caberá ao Responsável pelo Município, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviços executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

6.1. A dotação orçamentária para cobrir a despesa é a seguinte:

4

THE PERSON NAMED IN



2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros – pessoa jurídica 1001 - Fonte de Recurso

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato:
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem právia e expressa anuência.
- 7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 7.1.10. Executar os serviços de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº 03/2021 e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.
- 7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada: I advertência:
- II multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

8



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

- 11.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- I nos termos do Pregão Presencial nº 03/2021 que, simultaneamente:
 - 1. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público.
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- 12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

- 13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade deseiada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, 82°, Lei n°. 8.666/93)

- 15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
- 15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 29 de março 2021.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR PREFEITO DE MALHADOR

Empresa SFS SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ nº 30.078.584/0001-89 SAULO DA SILVA FEITOSA CPF nº 045.997.105-04

Representante legal

Caria Cliame des Santes. 007.779.935.62

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I

Item		Marca e Modelo	Quant	Unid	VL MÉDIO TOTAL	
	Descriminação do serviço				Unitário	Total
1	Locação de uma máquina tipo trator sob esteira (d-6), combustível e operador por conta da contratada, em ótimo estado de conservação.		500	HRS		



ANEXO I

ltem	Descriminação do serviço	Marca e Modelo	Quant	Unid	VL MÉDIO TOTAL	
					Unitário	Total
1	Locação de uma máquina tipo trator sob esteira (d-6), combustível e operador por conta da contratada, em ótimo estado de conservação.		1.000	HRS	R\$ 175,00	R\$175.000,00

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR PRACA 25 DE NOVEMBRO, 133, CENTRO

CEP: 49.570-000

CNPJ: 13.104.757/0001-77

NOTA DE EMPENHO - Nº 3290003/2021

29/03/2021

FORNECEDOR

NOME:

SFS SERVICOS E LOCACOES LTDA

ENDEREÇO: R FRANCISCO XAVIER

CIDADE:

CNPJ/CPF: 30078584000189

POÇO REDONDO

Nº: ESTADO: INSC.

ESTADUAL:

111 SE

BAIRRO:

CENTRO

COMPLEMENTO: LOJA 01

INSC. MUNICIPAL: 1

CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15 - URBANISMO

FUNÇÃO: SUBFUNÇÃO:

452 - SERVICOS URBANOS

PROGRAMA:

3 - ALAVANCANDO O CRESCIMENTO URBANO E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE:

2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

10010000 - Recursos Ordinários

FONTE: SUBELEMENTO DE DESPESA:

12 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL	
GLOBAL	ORCAMENTÁRIO	СОМИМ	230.370,60	R\$ 175.000,00	55.370.6	

OBRA LICITAÇÃO

3/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG TIPO MOD.: 8 - PREGAO PRESENCIAL, B. LEGAL: 38 - PREGÃO - LEI

10520 de 17.07.2002

CONTRATO CONVÊNIO

31/2021 - Do Órgão

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HORAS/MAQUINAS (TRATOR), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR.

PP Nº 03/2021

CONTRATO № 30/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MAQUINA - TRATOR, SOB ESTEIRA COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA	1.000,000	HR	175,0000	175.000,00
	TOTAL:	175.000,00			

Autorizado

Data: 29/03/2021

Empenhado

Data: 29/03/2021

JOANNA D'ARC OLIVEIRA

Encarregado

05432489503 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR Prefeito Municipal